

MOO: 2
PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1160, DE 9 DE OUTUBRO DE 1967

Estabelece prazo para pagamento de tributos e
contém outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os impostos, taxas, rendas e tarifas de 1967, incidentes sobre imóveis urbanos, serão pagos em 2 (duas) prestações iguais, vencíveis em 30 (trinta) de outubro e 30 (trinta) de novembro do corrente ano.

Parágrafo único - Não se aplicam no corrente exercício as disposições do artigo 20 e 38, e seus parágrafos, do Decreto nº 418, de 22 de março de 1967.

Art. 2º - Aos contribuintes que efetuarem seus pagamentos nos prazos estabelecidos no art. 1º, fica concedida a bonificação de 50% (cinquenta-por-cento) nos tributos constantes do mesmo artigo e incidentes sobre imóveis situados em loteamentos de bairros e vilas aprovados pela Prefeitura e Setor Norte da cidade, com exceção do Bairro "Progresso".

Art. 3º - Fica concedida, nas condições do art. anterior, a bonificação de 40% (quarenta-por-cento) nos tributos incidentes sobre imóveis situados no Bairro "Alcides Junqueira" e Setor Sul.

Art. 4º - Fica, também concedida, nas condições do art. 2º, desta lei, a bonificação de 30% (trinta-por-cento) nos tributos incidentes sobre imóveis situados na Vila "Platina".

Art. 5º - Resogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 9 de outubro de 1967.


- O Prefeito de Ituiutaba -
(Samir Tannús)


- O Secretário -
(Acácio Alves Cintra Sobrinho)